**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 178/15.

**PROCESSO Nº 0248/15.**

**PLCE Nº 09/15.**

 É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 728/14, determinando que, em vias públicas de grande circulação, a coleta e o transporte de resíduos sólidos ou pastosos ocorram das 20h (vinte horas) às 7h (sete horas).

Na forma do que dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local (artigo 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e normatizar a coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana (arts. 8º, incisos III e XVI, e 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 10 de abril de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594